

**2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 136/2022 AO
CONTRATO Nº 6386-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A MALTA SERVICE LTDA.**

TOMBO 6386 / HEMU
 VISTO Pergunto Sanma
 DATA 19 / 05 / 22

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Rua R-7, s/nº, St. Oeste, Goiânia/Go, CEP: 74.125-090, representado neste ato pelo Dr. Joel Sobral de Andrade, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado Contratante, e a empresa MALTA SERVICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.476.536/0001-60, com sede à Avenida dos Ipês, nº 1007, Quadra 27, Lote 24, Bro Floresta, CEP: 74.477-143, Goiânia/Go, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado Contratado, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 6386-HEMU, celebrado em 12/02/2021, conforme ofício HEMU/IGH nº 0484/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o contrato em epígrafe, referente à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, câmara fria, com disponibilização de quadro de funcionários, por 12 meses, entre 14/02/2022 e 13/02/2023, para assistir ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se, as cláusulas contratuais, conforme disposições a seguir:

I. Altera-se na cláusula primeira – Das Premissas, as seguintes disposições:

- a) Indui-se o §1º, Inciso I: O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.
- b) Indui-se o §4º: O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

Bruno

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 136/2022 AO CONTRATO Nº 6386-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A MALTA SERVICE LTDA.**I. Altera-se a Cláusula Quinta – Do Pagamento, as seguintes disposições:**

- a) Em seu §2º, para constar a seguinte disposição: §2º O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

- III. Altera-se ao contrato a Cláusula Sexta, alínea m), conforme disposição a seguir: O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.**

- IV. Altera-se a Cláusula Décima Segunda– Da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados para Cláusula Décima- Segunda - Segurança e Proteção De Dados - LEI 13.709/18, conforme a seguir:**

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

**2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 136/2022 AO
CONTRATO Nº 6386-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A MALTA SERVICE LTDA.**

- §2º** Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais Institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.
- §3º** As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- §4º** A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- §5º** Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de Infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

III. Altera-se ao contrato a Cláusula Décima Quarta- Da Anticorrupção, para Cláusula Décima – Quarta – Ética, Sigilo, Confidencialidade e Anticorrupção, constando Conforme a Seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

Bruno

[Signature]

**2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 136/2022 AO
CONTRATO Nº 6386-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A MALTA SERVICE LTDA.**

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de Informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das Informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

§3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

§ 4º O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

§5º O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das Instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto Institucional da CONTRATADA.

13/04/2024

**2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 136/2022 AO
CONTRATO Nº 6386-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A MALTA SERVICE LTDA.**

§6º O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

§7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

§8º A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;

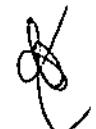
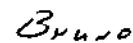
§9º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§10º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar Imperícia, Imprudência ou negligéncia, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§11º A eventual tolerância a Infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

IV. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Oitava – Do Uso de Imagem, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:



**2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 136/2022 AO
CONTRATO Nº 6386-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A MALTA SERVICE LTDA.**

- §1º** A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.
- §2º** A Contratante cientifica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.
- §3º** Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da Instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

V. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Nona - Fatores Ambientais e de Segurança do Trabalho, conforme a seguir:

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

- §1º** O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- §2º** O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual ("EPI") e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.
- §3º** O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego ("MTE") e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.



**2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 136/2022 AO
CONTRATO Nº 6386-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A MALTA SERVICE LTDA.**

VI. Inclui-se ao contrato a Cláusula Vigésima – Da Fiscalização, conforme a seguir:

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

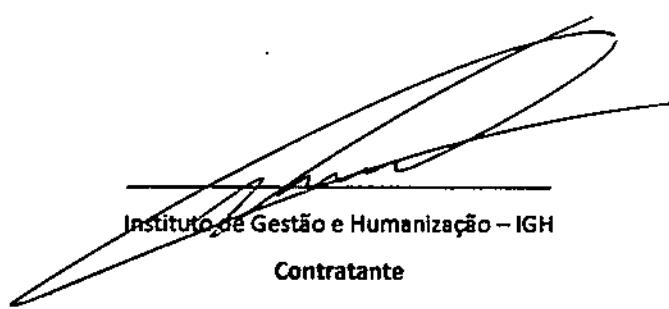
§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

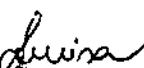
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 13 de fevereiro de 2022.



Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratante

Bruno Garcia Lopes
Malta Service LTDA
Contratada


Luisa Moura
Advogada
OAB/BA: 46.700
igh Instituto de
Gestão e Humanização

ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE

Unidade: Hospital Materno Infantil - HMI

Contrato: 6386-HMI

Empresa: MALTA SERVICE LTDA

Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, câmara fria, com disponibilização de quadro de funcionários

Ao Setor de Contratos,

Trata-se de pedido de análise de vantajosidade com vistas à celebração do 2º termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 6386-HMI. Embora este Setor de Compras tenha empreendido esforços para obter orçamentos de mercado aptos a permitir a análise da vantajosidade financeira do ajuste atualmente vigente, os prestadores acionados não apresentaram resposta à solicitação formalizada por este Instituto.

Neste sentido, mencione-se que foram contatadas as empresas Termo Sul, Termo Control, Sfriar Solatium, Resfritec, Ar Oeste, Refrigeração Centro Oeste, Pro Ar, Termogold e Bom Ar, conforme correspondência eletrônica datada de 17/01/2022. Todas as empresas se mantiveram silentes, a despeito dos contatos mantidos por este Setor de Compras. Ademais, em atendimento ao procedimento padronizado por este IGH, e para maior alcance do mercado, informa-se que foi veiculado o pedido de cotação no site deste Instituto, ante ao qual não houve qualquer manifestação de interesse.

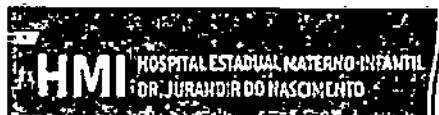
Diante da essencialidade do serviço, esta Gerência de Compras registra a impossibilidade de realização de análise de vantajosidade financeira do contrato, devendo a unidade decidir quanto à celebração do termo aditivo ao contrato firmado com a empresa MALTA SERVICE LTDA, considerando a necessidade de não comprometer a manutenção da operação da unidade de saúde.

Registre-se que a presente manifestação consolida mero opinativo, devendo a unidade contratante verificar outras circunstâncias que possam interferir na decisão quanto à prorrogação ou não do ajuste comercial.

CARLA BAIAO Assinado de forma digital
por CARLA BAIAO
DULTRA:0172 DULTRA#172321522
8321522 Data: 2022-01-31
99-1136-4338

Gerência de Compras

27/01/2022



SUS

Secretaria de
Estado de
Saúde

Ofício IGH/HMI nº 484/2021

L. BRUNA. 467
E-mail: lbruna@sead.gov.br.
V. da L. Fernandes.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 6386-HMI

Fornecedor: MALTA SERVICE LTDA

Alteração nº: 2º ADITIVO

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 02), referente manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, câmara fria, com a disponibilização de quadro de funcionários, em prol do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento:

1 - Prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses.

Demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Goiânia, 25 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Laryssa Barbosa
Diretora Geral - HMI



FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

Código: FORM.COR.COM.006

Emissão: 29/07/2020

Revisão: 29/07/2020

Versão: 0

Página: 1 de 1

Solicitante (Área e responsável pela solicitação)

Número do Contrato

Unidade/Regional: HMI-GO

6386/2021

Área: MANUTENÇÃO

Solicitante: CONTRATOS

Demandas da Análise

Fornecedor:	MALTA SERVICE LTDA			
Alteração N°.:	2º TERMO ADITIVO			
Objeto do Contrato:	prestação de serviços de mão de obra na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, câmara fria, com a disponibilização de quadro de funcionários.			
Pedido de Prorrogação:	12 MESES			
Aditivo atual:	Número do aditivo atual: 896/2021	Data da aditivo atual: 01/05/2021	() Objeto	() Outro
Referência do Aditivo atual:	() Valor (R\$)	(X) Prazo	() Objeto	() Outro
Vencimentos:	Data de Vencimento do aditivo:		Data da Assinatura do Contrato: 12/02/2021	
Contato do responsável por parecer técnico:	Nome: Adão Pereira		Telefone/E-mail: 62-3956-2913 adao.pereira.hmi@lgh.org.br	

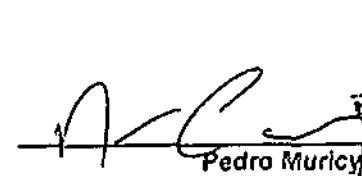
DECLARAÇÕES (marcar com um 'x' nas declarações abaixo):

- Declaro que não há processo de Contratação em andamento
- Declaro que não há Processo Seletivo em andamento
- Declaro que os itens a serem eventualmente contratados por meio da presente Adesão, possuem as especificações técnicas necessárias para atendimento da demanda institucional.

ANEXOS (marcar com um 'x' nos anexos enviados junto ao formulário):

- Detalhamento/Especificação do Objetivo
- Última Proposta

OBS: Este documento deve ser preenchido e enviado para o setor de contratos e compras com cópia da última proposta (anexo), além da assinatura da chefia da área demandante, e/ou justificativas quando não for possível alcançar três orçamentos.



Pedro Muricy
Gerente Operacional
HMI-GO
Gerente Operacional-HMI

Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

Laryssa Barbosa
Diretora Geral - HMI

Elaborado por:	Aprovado por:
Tiago Farias	Caroline Dias

B G LOPES VERSATIL

HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL
Dr. Jurandir do Nascimento

Processo Manutenção 01

Prezados Senhores, a B G LOPES VERSATIL, CNPJ nº 29.476.536/0001-60, Inscrição Estadual nº 10.725.485-9, sediada na Avenida dos Ipês nº 1007 Qd. 27 Lt. 24 Bairro Floresta, telefone nº (62) 3142-9050, por intermédio de seu representante legal, vêm por meio desta apresentar proposta para aquisição do item que trata a solicitação de referência abaixo:

Prestação de serviço de manutenção em 169 (cento e sessenta e nove) aparelhos condicionadores de ar e 1 (um) compressor de câmara fria, com as especificações e ambientes detalhados no termo de referência manutenção 01 enviado pelo HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL.

O serviço será executado por duas equipes de funcionários da empresa B G LOPES VERSATIL, cada equipe composta por um técnico e um auxiliar de refrigeração, que cumprirão a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cumprindo a jornada de trabalho do setor da manutenção, sendo de segunda a sexta das 07:00 as 17:00 hrs. A empresa vai disponibilizar também uma equipe para plantão composta por um técnico e um auxiliar que estarão à disposição do HMI para emergências.

VALORES:

A presente proposta será ofertada pelo valor mensal de 24.770,00 (vinte e quatro mil setecentos e setenta reais), com valor total do contrato de 12 (doze) meses de 297.240,00 (duzentos e noventa e sete mil e duzentos e quarenta reais), a serem depositados mensalmente em conta corrente de nossa empresa.

VALIDADE:

A presente proposta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de abertura das propostas. Após estará sujeita à confirmação pela nossa Empresa.

O prazo solicitado para apresentação das equipes é de no máximo 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

DADOS BANCÁRIOS:

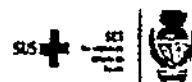
- a) Banco: SICREDI
- b) Agência: 3950
- c) Conta Corrente: 56722-1
- d) Outros: B G LOPES VERSATIL

Goiânia, 25 de Janeiro de 2021

Bruno Garcia Lopes.
BRUNO GARCIA LOPES
CPF: 014.820.711-18

Enryssa Barbosa
Dirigente Geral
Hospital Materno Infantil

Anexo I – Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA MANUTENÇÃO 01

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e câmara fria com a disponibilização de quadro de funcionários mínimo, que será composto de: 02 (dois) técnicos e 02 (dois) auxiliares em refrigeração, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme jornada de trabalho do setor de manutenção, sendo de segunda a sexta das 07:00 as 17:00, e equipe técnica de sobreaviso composta de: 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar em refrigeração para o pronto atendimento em casos emergenciais, após o horário de expediente comercial, incluindo o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no CREA atendendo as necessidades do HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL DR. JURANDIR DO NASCIMENTO-HMI.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 – É sabido que as estações climáticas no Estado de Goiás são bem indefinidas, ou seja, um inverno rigoroso ou um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o desempenho das atividades pelos colaboradores.

2.2 – O HMI, com a finalidade de desenvolver suas atividades, necessita contratar empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo quando houver necessidade para os aparelhos de ar condicionado instalados, bem como efetuar transferência de aparelhos, quando necessário, pelo prazo de 12 (doze) meses conforme quantidades e especificações constantes neste Termo.

2.3 – Incluem-se no preço mensal do contrato o fornecimento de mão de obra aplicada na Unidade, sendo disponibilizado quadro de funcionários mínimo de 02 (dois) técnicos em refrigeração e 02 (dois) auxiliares de refrigeração, cumprindo carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e equipe técnica de sobreaviso composta de: 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar em refrigeração pronto atendimento em casos emergenciais para execução dos serviços conforme definições constantes neste Termo de Referência.

2.4 – Este Termo de Referência apresenta lista composta por peças, insumos, componentes e/ou acessórios de maior relevância utilizados nos aparelhos de ar condicionado, os quais deverão ser fornecidos mediante necessidade após emissão orçamentária e aprovação desta por parte do setor competente durante a vigência contratual, cujo pagamento será efetuado em conformidade com os preços oferecidos, observados os valores praticados no mercado.

2.5 – Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme Lei nº 13.589 de 4 de Janeiro de 2018, RE 09 de 16 de Janeiro de 2003, Normativas da ABNT e portaria MS nº 3523 de 28 de

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-290

1
Assinado

Bruno



agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujeitadas por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.6 – Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato de o HMI não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de reificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

2.7 – Considerando que o HMI possui em suas dependências cerca de: 169 (cento e cinquenta e quatro) aparelhos de ar condicionado, 1 (um) compressor de câmara fria, aos quais deve ser assegurada manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

3.1 – O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base especificações usuais no mercado.

3.2 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 – DA HABILITAÇÃO:

4.1 – Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos (Eng. Mecânico e/ou Eng. Eletricista), atualizados, expedido pelo CREA da região da licitante, comprovando que a mesma possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação;

4.2 – Comprovação de possuir a licitante, em seu quadro permanente na data prevista para a realização da licitação, como seu Responsável Técnico, engenheiro mecânico e/ou engenheiro eletricista detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(s) de Acervo Técnico – CAT, por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;

4.3 – Os profissionais responsáveis pela manutenção que compõem o quadro técnico fixo da unidade, deverão comprovar registro profissional no CREA, que poderá ser na área de eletrônica ou eletromecânica. Com experiência na área de refrigeração de no mínimo 1 (um) ano.

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-290

2
Assinatura

9

Bruno.



5 - DESCRIÇÃO DOS APARELHOS POR LOCALIZAÇÃO, MARCA E CAPACIDADE:

RELAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR							
Item	Andar	Sector	Ambiente	Marca	Qtd	Capacidade	Modelo
1	Térreo	Escritório regional	Sala fiscal	Gree	1	18.000 BTU	SPLIT
2	Térreo		Sala de reunião	Gree	1	18.000 BTU	SPLIT
3	Térreo		Gerência Administrativa	Midea	1	9.000 BTU	SPLIT
4	Térreo		Prestação de contas	Gree	1	18.000 BTU	SPLIT
5	Térreo		Departamento Pessoal	Coff	1	18.000 BTU	SPLIT
6	Térreo		Recursos Humanos	Midea	1	9.000 BTU	SPLIT
7	Térreo	HMI - Recepção	Recepção 1	Elgin	1	60.000 BTU	ACJ
8	Térreo		Recepção	Elgin	1	60.000 BTU	ACJ
9	Térreo		Recepção	-	1	Cortina de ar	-
10	Térreo		Coordenação	Consul	1	12.000 BTU	SPLIT
11	Térreo	HMI	Classificação de risco - Ped.	Consul	1	9.000 BTU	SPLIT
12	Térreo	HMI	Classificação de risco - Motor	Consul	1	9.000 BTU	SPLIT
13	Térreo	HMI	Coordenação Operacional	Consul	1	9.000 BTU	SPLIT
14	Térreo	HMI	Ovidiana	LG	1	9.000 BTU	SPLIT
15	Térreo	HMI	Transportes	Consul	1	9.000 BTU	SPLIT
16	Térreo	HMI	Reposo motoristas	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
17	Térreo	HMI - PSP	Consultório 1	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
18	Térreo		Consultório 2	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
19	Térreo		Consultório 3	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
20	Térreo		Consultório 4	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
21	Térreo		Consultório 5	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
22	Térreo		Sala de Procedimentos	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
23	Térreo		Observação 1	Gree	1	12.000BTU	SPLIT
24	Térreo		Observação 2	Midea	1	30.000BTU	SPLIT
25	Térreo		Observação 3	Midea	1	30.000BTU	SPLIT
26	Térreo		Recepção	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
27	Térreo	HMI - UTIPED	Coordenação	Gree	1	18.000BTU	SPLIT
28	Térreo		Sala de Medicamentos	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
29	Térreo		Isolamento 1	Gree	1	12.000BTU	SPLIT
30	Térreo		Isolamento 2	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
31	Térreo		Reposo 1	Gree	2	9.000BTU	SPLIT
32	Térreo		Reposo 2	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
33	Térreo		Reposo 3	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
34	Térreo		Transfusão	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
35	Térreo	HMI - UTIPED	Sala de emergência	Midea	1	30.000BTU	SPLIT
36	Térreo		Sala de entrevista	Midea	1	30.000BTU	SPLIT
37	Térreo		Isolamento	Confor	1	9.000BTU	SPLIT

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-290

3

3/0/2009

Bruno.

38	Térreo		UTI PED	ELGIN	1	60.000BTU	PISO TETO
39	Térreo		UTI PED	Agricola	1	30.000BTU	SPLIT
40	Térreo		UTI PED	Midea	1	30.000BTU	SPLIT
41	Térreo		UTI PED	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
42	Térreo		Reposo 1	Gree	1	12.000BTU	SPLIT
43	Térreo		Reposo 2	Gree	1	18.000BTU	SPLIT
44	Térreo		Coordenação	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
45	Térreo	HMI	Fisioterapia	Midea	1	18.000BTU	SPLIT
46	Térreo	HMI - Administração	Diretoria Técnica	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
47	Térreo	HMI - Administração	Diretoria Geral	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
48	Térreo	HMI - Administração	Departamento Jurídico	Midea	1	9.000BTU	SPLIT
49	Térreo	HMI - Administração	Gerência Operacional	Midea	1	7.500BTU	SPLIT
50	Térreo	HMI - NIR	HMI - NIR	Gree	1	12.000BTU	SPLIT
51	Térreo	HMI - Refeitório	HMI - Refeitório	Springer	1	60.000BTU	PISO TETO
52	Térreo	HMI - Almoxarifado	HMI - Almoxarifado	Carrier	1	36.000BTU	PISO TETO
53	Térreo	HMI - Centro de Estudos	HMI - Centro de Estudos	Midea	1	18.000BTU	SPLIT
54	Térreo	HMI - Auditório	HMI - Auditório	Midea	2	30.000BTU	SPLIT
55	Térreo	HMI - Laboratório	HMI - Laboratório	Midea	2	30.000BTU	SPLIT
56	Térreo	HMI - Coordenação	HMI - Coordenação	Midea	1	9.000BTU	SPLIT
57	Térreo	HMI - Laboratório	HMI - Laboratório	Electrolux	1	9.000BTU	SPLIT
58	Térreo		Posto de medicamento	Midea	1	9.000BTU	SPLIT
59	Térreo		Consultório 1	Espin	1	9.000BTU	SPLIT
60	Térreo		Consultório 2	Midea	1	9.000BTU	SPLIT
61	Térreo		Consultório 3	Electrolux	1	18.000BTU	SPLIT
62	Térreo		Consultório 4	Electrolux	1	9.000BTU	SPLIT
63	Térreo		Consultório 5	Cent	1	9.000BTU	SPLIT
64	Térreo		Coordenação PSM	ACJ	1	18.000BTU	SPLIT
65	Térreo		UCIN	Centel	1	9.000BTU	SPLIT
66	Térreo		UCIN	Agricola	1	30.000BTU	SPLIT
67	Térreo	HMI - UCIN	UCIN	Electrolux	1	30.000BTU	SPLIT
68	Térreo		Testamento	Electrolux	1	30.000BTU	SPLIT
69	Térreo		Reposo	LG	1	9.000BTU	SPLIT
70	Térreo		Sala de medicamentos	Springer	1	7.500BTU	SPLIT
71	Térreo	HMI	TI	Centel	1	9.000BTU	SPLIT
72	Térreo	HMI - Laboratório	Sala de coleta	Centel	1	9.000BTU	SPLIT
73	Térreo	HMI	Coordenação da Higienização	Centel	1	9.000BTU	SPLIT
74	Térreo		Recepção	Centel	1	9.000BTU	SPLIT
75	Térreo	HMI - CRIE	Sala do veado	Centel	1	9.000BTU	SPLIT
76	Térreo		Consultório	Springer	1	9.000BTU	SPLIT
77	Térreo	HMI	Almoxarifado	Centel	1	12.000BTU	SPLIT
78	Térreo	HMI	Manutenção	Midea	1	16.000BTU	SPLIT

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-290

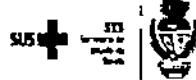
4
SUS

Bruno.

79	Térreo	HMI - Farmácia	Farmácia Central	Carter	1	30.000BTU	SPLIT
80	Térreo		Farmácia Depósito	Electrolux	1	30.000BTU	SPLIT
81	Térreo		Coordenação	Pelco	1	9.000BTU	SPLIT
82	Térreo		Container	Gree	1	12.000BTU	SPLIT
83			Consultório VV3	Espin	1	12.000 BTU	SPLIT
84	Térreo		CAF	Espin	1	30.000BTU	SPLIT
85	Térreo	HMI - CERFIS	Fonoaudiologia	Controle	1	9.000BTU	SPLIT
86	Térreo		Audiologia	Controle	1	9.000BTU	SPLIT
87	Térreo		Consultório	Controle	1	9.000BTU	SPLIT
88	Térreo		Psicologia	Controle	1	9.000BTU	SPLIT
89	Térreo		Otorrinolaringologia	Midea	1	9.000BTU	SPLIT
90	Térreo		CERFIS	Electrolux	1	9.000BTU	SPLIT
91	Térreo		Odontologia 1	LG	1	9.000BTU	SPLIT
92	Térreo		Odontologia 2	Consul	1	9.000BTU	SPLIT
93	Térreo		Odontologia 3	Consul	1	9.000BTU	SPLIT
94	Térreo	HMI - Banco de Leite	Laboratório	Consul	1	10.000BTU	SPLIT
95	Térreo		Controle de qualidade	Consul	1	10.000BTU	SPLIT
96	Térreo		Recepção	Consul	1	30.000BTU	SPLIT
97	Térreo		Pasteurização	Electrolux	1	30.000BTU	SPLIT
98	Térreo		Coleta	Espin	1	9.000BTU	SPLIT
99	Térreo		Consultório 1	Electrolux	1	9.000BTU	SPLIT
100	Térreo		Consultório 2	Electrolux	1	9.000BTU	SPLIT
101	Térreo		Coleta	Electrolux	1	9.000BTU	SPLIT
102	Térreo		Controle de qualidade	Electrolux	1	9.000BTU	SPLIT
103	Térreo	Necrotério	Escritório Necrotério	Midea	1	9.000BTU	SPLIT
104	1º andar	HMI	SESMT	Espin	1	18.000BTU	SPLIT
105	1º andar	HMI	Patrimônio	ACJ	1	10.000BTU	SPLIT
106	1º andar	HMI	Faturamento	Springer	1	9.000BTU	SPLIT
107	1º andar	HMI	Projetos	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
108	1º andar	HMI	Sedde Ocupacional	Midea	1	9.000BTU	SPLIT
109	1º andar	HMI	Nutrição	Electrolux	1	9.000BTU	SPLIT
110	1º andar	HMI	DP Estado	Bairdeng	1	9.000BTU	SPLIT
111	1º andar	HMI	SAME	Midea	1	30.000BTU	SPLIT
112	1º andar	HMI - CME	Preparo	Midea	1	18.000BTU	SPLIT
113	1º andar		CME	Controle	1	9.000BTU	SPLIT
114	1º andar		HMI - CME	Consul	1	9.000BTU	SPLIT
115	1º andar		Ex-purgo	Consul	1	9.000BTU	SPLIT
116	1º andar	HMI - UCIN	Canguru	Electrolux	1	12.000BTU	SPLIT

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74325-090 62/3956-290

5/2011 ✓



117	1º andar	HMI - Obstetrícia	Sala de prescrição	ACJ	1	10.000BTU	SPLIT
118	1º andar	HMI - Serviço Social	Serviço Social	Singer	1	18.000BTU	SPLIT
119	1º andar	HMI - Obstetrícia	Sala de medicamentos	Midea	1	9.000BTU	SPLIT
120	1º andar	HMI - Obstetrícia	Reposo 1	Electrolux	1	9.000BTU	SPLIT
121	1º andar	HMI - Obstetrícia	Reposo 2	Electrolux	1	12.000BTU	SPLIT
122	1º andar	HMI - Engenharia Clínica	Engenharia Clínica	Gree	1	12.000BTU	SPLIT
123	1º andar	HMI - Reposo 2	Reposo 2	Sempre	1	9.000BTU	SPLIT
124	1º andar	HMI - Administração	Centro de Enfermagem	Komeco	1	12.000BTU	SPLIT
125	1º andar	HMI - Administração	CCIH	Gree	1	12.000BTU	SPLIT
126	1º andar	HMI - Administração	Vigilância Epidemiológica	Cosmét	1	12.000BTU	SPLIT
127	1º andar	HMI - Leitório	Leitório	Electrolux	1	30.000BTU	SPLIT
128	1º andar	HMI	Sala do 3º turno	Electrolux	1	30.000BTU	SPLIT
129	1º andar	HMI - Reposo 1	Reposo 1	LG	1	9.000BTU	SPLIT
130	1º andar	HMI - Reposo 2	Reposo 2	Gree	1	12.000BTU	SPLIT
131	1º andar	HMI - UTI Neo	UTI Neo 1	Cosmét	1	22.000BTU	SPLIT
132	1º andar		Sala de Medicamentos	Midea	1	18.000BTU	SPLIT
133	1º andar		UTI Neo 2	Midea	1	22.000BTU	SPLIT
134	1º andar		Reposo	Vensol	1	7.500BTU	PORTATIL
135	1º andar	HMI - Clínica Pediátrica	Clínica Pediátrica	Electrolux	1	9.000BTU	SPLIT
136	1º andar	HMI - Pediatria	Pediatria	Komeco	1	9.000BTU	SPLIT
137	1º andar	HMI - Enfermaria Pediátrica	Enfermaria 5	Egin	1	30.000BTU	SPLIT
138	1º andar		Enfermaria 6	Egin	1	30.000BTU	SPLIT
139	1º andar		Enfermaria 7	Centes	1	18.000BTU	SPLIT
140	1º andar		Preparo Medicamentos Enf Ped	Electrolux	1	9.000BTU	SPLIT
141	1º andar		Coordenação Enf Ped	Singer	1	12.000BTU	SPLIT
142	1º andar	HMI - Enfermaria Obstétrica	Enfermaria 8	Centes	1	18.000BTU	SPLIT
143	1º andar	HMI - UTI Materna	Pré parto	Gree	1	18.000BTU	SPLIT
144	1º andar		Administração	Centes	1	18.000BTU	SPLIT
145	1º andar		UTI Materna	Singer	1	30.000BTU	SPLIT
146	1º andar		Sala de medicamentos	Egin	1	9.000BTU	SPLIT
147	1º andar		Isolamento	Gree	1	18.000BTU	SPLIT
148	Térreo	HMI - Setor de Imagem	Sala de Raio X	Midea	1	30.000BTU	SPLIT
149	Térreo		Sala de Imagens	Egin	1	12.000BTU	SPLIT

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-290

6

Bruno



150	Térreo	Racepção	LG	1	12.000 BTU	SPLIT
151	Térreo	Reposo	LG	1	12.000 BTU	SPLIT
152	Térreo	Sala de ultrassom 2	Cancer	1	18.000 BTU	SPLIT
153	Térreo	Sala de leito do ultrassom	2ndas	1	12.000 BTU	SPLIT
154	Térreo	Sala de ultrassom 1	Eleg	1	18.000 BTU	SPLIT
155	Térreo	Sala de ultrassom 3	Cancer	1	18.000 BTU	SPLIT
156	Térreo	Manutenção	Versatil	1	10.000 BTU	Portátil
157	1º andar	Sala da TI	-	1	18.000 BTU	SPLIT
158	1º andar	Sala Lógica	Sala de treinamento	-	18.000 BTU	SPLIT
159	1º andar	Sala Lógica	Sala administrativa	-	9.000 BTU	SPLIT
160	1º andar	Sala Lógica	Engenharia Clínica	Gres	18.000 BTU	SPLIT
161	1º andar	Sala de acolhimento	Consult	1	12.000 BTU	SPLIT
162	1º andar	HMI - Centro Cirúrgico	Sala 2	-	30.000 BTU	SPLIT
163	1º andar		Sala 1	-	30.000 BTU	SPLIT
164	1º andar		Sala 3	-	30.000 BTU	SPLIT
165	1º andar		Sala de repouso	-	18.000 BTU	SPLIT
166	1º andar		Sala 4	-	30.000 BTU	SPLIT
167	1º andar		Sala 5	-	30.000 BTU	SPLIT
168	1º andar		Sala 6	-	18.000 BTU	SPLIT
169	1º andar		Coordenação	-	9.000 BTU	SPLIT

RELAÇÃO DE COMPRESSORES DE CÂMARA FRIA					
Item	Andar	Setor	Ambiente	Marca	Qty
1	Térreo	Necropsia	Câmera fria	Danfoss	1

6 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

6.1 – A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas com base no O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, apresentado no item 17 deste Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial;

6.2 – Cumprimento da Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - Sít. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-290

7

Adélia

Bruno.



da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

6.3 – Cumprimento da Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;

6.4 – Cumprimento da Norma ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;– Cumprimento da Lei nº 13.589, de 04 de Janeiro de 2018, Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização;

6.5 - Cumprimento da Lei nº 13.589, de 04 de Janeiro de 2018, Plano de manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização.

6.6 – Cumprimento à Renovação N.º 9, de 16 de Janeiro de 2003, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, apresentado em laudo conforme especificado item 17.

6.7 – O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os exertos necessários.

6.8 – Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

7 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

7.1 – A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.

7.2 – Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

7.3 – Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

7.4 – Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - S1. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-290

6

digita

7.5 – Caso seja identificado um defeito no equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças conforme detalhado no item 12.

8 – DAS TRANSFERÊNCIAS E OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS:

8.1 – A transferência de aparelhos e ou substituição ocorrerá quando não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde estiver instalado, quando estiver superdimensionado ao ambiente, quando a instalação não atender exigências do fabricante, quando houver necessidade de remanejamento interno ou forem adquiridos novos aparelhos por parte da CONTRATANTE;

8.2 – A CONTRATADA será responsável por todo material necessário para a execução da transferência dos aparelhos indicados pela CONTRATANTE;

8.3 – Antes de realizar a reinstalação do aparelho, o técnico deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de alguma peça para o seu perfeito funcionamento, e caso necessite a CONTRATADA deverá apresentar orçamento;

8.4 – O remanejamento, transferência ou substituição de aparelhos deverão ser realizados pela equipe da CONTRATADA sem que haja cobrança, este custo já deverá constar do valor da proposta mensal.

9 – APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS:

9.1 – A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal acompanhado das guias de manutenção preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinado pelo supervisor técnico dos serviços.

9.2 – Deverão constar deste relatório mensal o descriptivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, aparelhos ou materiais, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos aparelhos e das instalações associadas.

10 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

10.1 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

10.2 – A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas apropriadas e específicas para execução de qualquer serviço de manutenção;

10.3 – A CONTRATADA deverá indicar gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto a CONTRATANTE.

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-290

9

Bruno



10.4 - A CONTRATADA é responsável por fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus funcionários, e os mesmos devem portar sempre uniforme e crachá identificador.

10.5 - A CONTRATADA deverá manter nas dependências da unidade em local estabelecido pela CONTRATANTE um container climatizado para que possa ser utilizado pela CONTRATADA como local de apoio administrativo e de guarda dos materiais e equipamentos que serão utilizados pela CONTRATADA, será de responsabilidade da CONTRATADA a guarda e o uso do container e tudo que estiver nele.

11 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split/ ACI/ Portátil/ Piso Teto/ Compressor de câmara fria quando necessário efetuar também limpeza e instalação ou substituição de peças, além de outros componentes;

11.2 - A CONTRATADA deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo aos limites estabelecidos como garantia oferecida para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias;

11.3 - A execução dos serviços será feita através do atendimento de ordens de serviço que o setor de manutenção repassará a CONTRATADA. E assim que repassada, a CONTRATADA deverá dar um parecer técnico do serviço solicitado;

11.4 - Fica a cargo da CONTRATADA fornecer todo e qualquer tipo de equipamentos que auxiliem no içamento das máquinas (andadores, guinchos, e etc.), para a instalação de aparelhos condicionadores de ar em locais de difícil acesso.

11.5 A CONTRATADA deverá realizar às suas expensas a análise da qualidade do ar nos ambientes (UTI MATERNA, CENTRO CIRÚRGICO, UTI NEONATAL, UCIN, UTI PEDIATRICA, BANCO DE LEITE E RECEPÇÃO) e apresenta laudo conforme especificado no item 17.3.3.

12 - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

12.1 - A empresa vencedora deverá fornecer orçamento prévio de todas as peças necessárias e suficientes respeitando os preços praticados no mercado, que deverão ser substituídas para funcionamento dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, e compressor indicados neste termo de referência;

12.2 - Serão substituídas todas as peças sempre que necessário e após análise e aprovação de orçamento prévio expedido pela Contratada para garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado;

12.3 - Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas;



12.4 – Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá o CONTRATANTE autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;

12.5 – A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA a verificação das peças instaladas;

12.6 – As peças velhas substituídas, deverão ser encaminhadas para o Setor de Coordenação de Manutenção do HMI, sendo assim proibido a retirada de qualquer peça ou componente da unidade.

13 – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 – O prazo máximo para atendimento das ordens de serviço com um parecer técnico, será de 2 horas;

13.2 A partir do parecer técnico e caso necessite a aquisição de peças, o prazo máximo para elaboração do orçamento é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da entrega do equipamento danificado;

13.3 – O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:

a) Prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

13.4 – Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 13.2 e 13.3, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação dos prazos estipulados.

14 – DA GARANTIA:

14.1 – Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

14.2 – As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior está deverá permanecer;

14.3 – Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

15 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 – Todas as substituições de peças, a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser precedidas de orçamento o qual deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, podendo a mesma aprová-lo ou não;

15.2 – Deverá ser emitido um orçamento para cada equipamento, devendo constar neste:



- a) Marca, modelo e tipo de equipamento;
- b) Quantidade e preço das peças de reposição;
- c) Resumo dos serviços a serem realizados;
- d) Tempo de garantia das peças e serviços;
- e) Local de aplicação.

15.3 – Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado.

16 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.1 - O faturamento será realizado mensalmente, encaminhando-se as Notas Fiscais de Serviço e Fornecimento de materiais com o respectivo orçamento devidamente autorizado, aos cuidados do CONTRATANTE.

17 – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

17.1 – Todos os equipamentos deverão possuir uma etiqueta contratadora da manutenções efetuadas nos aparelhos, que serão preenchidas com as seguintes informações, nome do técnico, data da preventiva realizada e da próxima a ser efetuada. O fornecimento das etiquetas ficará a cargo da CONTRATADA com o seu logo, e suas atualizações serão fiscalizadas pelo setor de manutenção;

17.2 – A manutenção preventiva nos aparelhos compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento:

- 17.2.1 Serviços de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT.
- 17.2.2 Serviços de manutenção preventiva em compressor de câmara fria.

Serviços quinzenais:

- Para os setores críticos, como as UTT's e o Centro Cirúrgico as manutenções preventivas deverão ser quinzenais:

- Limpeza dos filtros e drenos;
- Verificar temperatura ambiente e de insuflamento;
- Verificar corrente de operação do equipamento;
- Verificar se existem pontos de vazamento;
- Verificar isolamento térmico da linha frigofrigêna;
- Verificar a pressão do gás;
- Verificar conexões do circuito elétrico do equipamento.

Serviços mensais:

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - SL. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-290

12

Bruno

Bruno

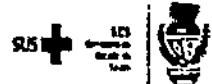
26

- Limpeza dos filtros e drenos;
- Verificar temperatura ambiente e de insuflamento;
- Verificar corrente de operação do equipamento;
- Verificar se existem pontos de vazamento;
- Verificar isolamento térmico da linha frigorigena;
- Verificar a pressão do gás;
- Verificar conexões do circuito elétrico do equipamento;
- Verificar capacitores;
- Verificar e eliminar nas frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante;
- Verificação de danos a pintura;
- Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga);
- Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário;
- Verificação conexões de alimentação;
- Medir corrente, tensão e temperaturas;
- Verificar bornes e conexões;
- Remoção da frente plástica para limpeza;
- Limpeza com escova da parte frontal do evaporador;
- Verificação do funcionamento da chave seletora;
- Verificação do funcionamento do termostato;
- Verificação do estado da frente plástica;
- Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura);
- Inspeção visual interna e externa;
- Verificar pressão do gás.

Serviços trimestrais:

- Todo serviço mensal;
- Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinhas com bomba de alta pressão;
- Limpeza da unidade evaporadora e condensadora;
- Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
- Verificação de fixação dos compressores;
- Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves;

Assinatura



- Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.

Serviços semestrais:

- Todo serviço mensal;
- Todo serviço trimestral;
- Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela contratada);
- Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
- Montagens e teste geral de funcionamento.

17.3 – Do Relatório de Manutenção Preventiva:

17.3.1 Ao final de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho. Podendo apresentar qualquer tipo de observação de rendimento do aparelho;

17.3.2 Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva o nome completo, o cargo, horário e a assinatura do Representante da Unidade responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.

17.3.3 A cada seis meses, apresentar Laudo de avaliação da qualidade do ar interior atualizado, conforme Renovação n.º, de 16 de janeiro de 2003, Agenda Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nas seguintes áreas (UTI MATERNA, CENTRO CIRÚRGICO, UTI NEONATAL, UCIN, UTI PEDIATRICA, BANCO DE LEITE E RECEPÇÃO).

17.4 – Manutenção Corretiva:

17.4.1 – A manutenção corretiva dar-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento;

17.4.2 – A manutenção corretiva será solicitada pelo fiscal do contrato, designado pela Gerência Operacional, e as peças de reposição após aprovação de orçamento prévio que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 dias para defeitos de fabricação;

17.4.3 – Após o chamado da CONTRATANTE, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da CONTRATADA, esta deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças e orçamento prévio das quais poderão vir a ser substituídas, para fins de aprovação pela CONTRATANTE;

17.5 – Do Relatório de Manutenção Corretiva:

- 17.5.1 – Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:
- - Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas e orçamento prévio, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
 - - Data, hora de início e término dos serviços;
 - - Condições inadequadas encontradas ou evidência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

18 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

- 18.1 – Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções, do HMI, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;
- 18.2 – Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 18.3 – A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e às suas consequências e implicações;
- 18.4 – Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;
- 18.5 – Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 18.6 – Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;
- 18.7 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar quando da execução do contrato;
- 18.8 – Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, dentro do prazo máximo estabelecido;
- 18.9 – Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;
- 18.10 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-290

15

Júlio

Bruno,
29



18.11 – Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o CONTRATANTE, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências quando se fizerem necessárias;

18.12 – Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxes, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços;

18.13 – Resarcir qualquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

18.14 – Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências.

19 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE:

19.1 – Efetuar o pagamento das notas emitidas pela CONTRATADA após o recebimento definitivo e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;

19.2 – Verificar se os serviços foram realizados com observação as disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;

19.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de fiscalização deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à administração;

19.4 – Rejeitar os serviços cujas não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

19.5 – Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

20 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

20.1 – Estar devidamente qualificada para exercer as atividades de sua natureza;

20.2 – Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CREA da região a que estiver vinculada, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

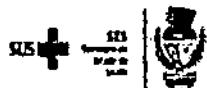
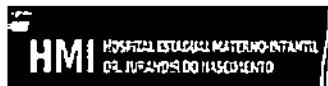
20.3 – Deverá ser comprovada a capacidade técnico-operacional da Contratada, na prestação dos serviços, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, emitidos(s) em nome da Contratada e de seus responsáveis técnicos, a saber, Engenheiro Mecânico e/ou Eletricista e firmados(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhados de suas respectivas CATs;

20.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal –

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-290

16

Lúcia



SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União); FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos previdenciário/trabalhistas instituídos por lei; CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

21 – DO PRAZO CONTRATUAL:

21.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, sendo contados a partir da data indicada no contrato.

22 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

22.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante do HMI;

22.2 – O Fiscal do HMI terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços;

22.3 – A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo HMI;

22.4 – A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o HMI;

22.5 – Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;

b. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo;

c. A assistência da fiscalização do HMI de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

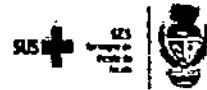
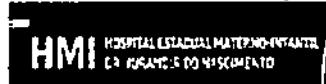
22.6 – A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da licitante vencedora que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 – A CONTRATADA deve incluir no custo da proposta mensal final as despesas com mão de obra, viagens, carro de serviço, impostos e estadias (se necessárias) e todas as despesas previstas neste termo de referência, exceto as referente a novas instalações de equipamentos (ar condicionado) em ambientes novos em que não havia nenhum equipamento instalado.;

23.2 – Não serão cobrados os valores de instalações, remanejamentos ou reinstalação de aparelhos que precisem ser retirados, reinstalados ou substituídos quando necessário durante a vigência do contrato dos itens descritos nas tabelas de relação de aparelhos;

Bruno.



23.3 - A CONTRATANTE poderá adquirir na vigência do contrato até 5% do quantitativo de aparelhos constante da relação de aparelho condicionadores de ar conforme item 5, deste termo de referência sem que haja cobrança ou aumento de valor do contrato, mantendo o valor original da proposta.

23.4 - Garantir que utilizará sempre peças originais;

23.5 - A CONTRATADA deverá locar um container para o funcionamento da oficina da equipe de refrigeração, e a CONTRATANTE disponibilizará local adequado para a instalação do container conforme descrito no item 10.5;

23.6 - As manutenções preventivas dos equipamentos deverão ser feitas de acordo com as recomendações do fabricante, observadas as condições de operação do equipamento.

Goiânia, 08 de dezembro de 2020.

Ugla Cardoso Vieira
Ugla Cardoso Vieira
Engenheira Civil HMI- Manutenção - HMI/IGH

Pedro Muricy
Gerente Operacional
HMI/IGH



Cotacoes Golania <cotacoes.go@igh.org.br>

Pedido de cotação - Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, câmara fria, com disponibilização de quadro de funcionários

2 mensagens

Cotações IGH/GO <cotacoes.go@igh.org.br>

17 de janeiro de 2022 13:12

Para: Cotacoes Golania <cotacoes.go@igh.org.br>

Cco: comercial2@termosularcondicionado.com.br, "termocontrolar@hotmail.com" <termocontrolar@hotmail.com>, adm@sfriarcondicionado.com.br, Fernando Duderstadt <fernando@solatium.com.br>, resfritecarcondicionado@gmail.com, ar_oeste@hotmail.com, assistencia@refrigeracaocentroeste.com.br, proarsistemas@gmail.com, vendas@termogold.com.br, dieldenoantonio@hotmail.com, sac@bomarcondicionado.com.br

Prezado(a),

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH torna público para conhecimento dos interessados, que irá realizar Processo de Cotação objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços a seguir discriminados, a serem realizados na unidade de saúde administrada pelo Instituto no Estado de Goiás abaixo indicada.

1) HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI, com Sede na Avenida Perimetral - Setor Oeste, S/N , CEP: 74125-120, Golânia/GO
- CNPJ: 11.858.570/0002-14

Objeto: Prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, câmara fria, com disponibilização de quadro de funcionários, conforme descrição a seguir e especificações contidas em documento anexo.

Parque de equipamentos: cerca de 169 condicionadores de ar e 1 compressor de câmara fria;

A empresa deverá disponibilizar 02 (dois) técnicos e 02 (dois) auxiliares em refrigeração, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Jornada de trabalho do setor de manutenção, de segunda a sexta das 07:00 as 17:00, e equipe técnica de sobreaviso composta de: 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar em refrigeração para o pronto atendimento em casos emergenciais, após o horário de expediente comercial, incluindo o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no CREA.

Para tal solicitamos o envio dos seguintes documentos:

- 1) Proposta assinada com os devidos valores;
- 2) Certidões negativas de débitos (FEDERAL, ESTADUAL SEFAZ GO, MUNICIPAL, FGTS e CNDT);
- 3) Cartão CNPJ;
- 4) Contrato social;
- 5) Documentos técnicos relacionados ao objeto.

Período de vigência do contrato: 12 meses

Data de encerramento para recebimento de propostas: 24/01/2022.

Cordialmente,
Gerência de Compras IGH

TR.pdf
3651K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: cotacoes.go@igh.org.br

17 de janeiro de 2022 13:12



Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para **comercial2@termosularcondicionado.com.br** porque o domínio termosularcondicionado.com.br não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

A resposta foi:

DNS Error: 31388007 DNS type 'mx' lookup of termosularcondicionado.com.br responded with code NXDOMAIN Domain name not found: termosularcondicionado.com.br

Final-Recipient: rfc822; comercial2@termosularcondicionado.com.br

Action: failed

Status: 4.0.0

Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: 31388007 DNS type 'mx' lookup of termosularcondicionado.com.br responded with code NXDOMAIN

Domain name not found: termosularcondicionado.com.br

Last-Attempt-Date: Mon, 17 Jan 2022 08:12:13 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Cotações IGH/GO" <cotacoes.go@igh.org.br>

To: Cotacoes Goiania <cotacoes.go@igh.org.br>

Cc:

Bcc: comercial2@termosularcondicionado.com.br

Date: Mon, 17 Jan 2022 13:12:00 -0300

Subject: Pedido de cotação - Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, câmara fria, com disponibilização de quadro de funcionários

----- Message truncated -----